DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10031/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24816/2017
PROTOCOLO	: 1870681
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria voluntária por idade concedida pela **Prefeitura Municipal de Ladário** à servidora **Soila Chavez Arruda,** inscrita sob o **CPF/MF nº 141.215.141-49**, titular do cargo efetivo de Assistente de Ações Sociais I.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - DFAPGP – 4775/2019",** Peça Digital nº 36 (fls. 37/38), **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer "**PAR - 2ª PRC - 12106/2019",** Peça Digital nº 37 (fl. 39), opinando **pelo registro** de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais,

passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria voluntária.

O benefício previdenciário, fixado com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c arts. 13, III, "a" e Artigo 56 da Lei Complementar n° 67-A/2012 c/c alínea "a", tendo sido concedida por meio da Portaria nº 588, publicada em 07/11/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição nº 1969, página 48.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **Registro** da Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais, da servidora **Soila Chavez Arruda**, inscrita sob o **CPF/MF nº 141.215.141-49**, titular do cargo efetivo de Assistente de Ações Sociais I, Portaria nº 588, publicada em 07/11/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição nº 1969, página 48, conforme Portaria nº 588, publicada em 07/11/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB